

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino sobre as drogas entorpecentes e psicotrópicas e sobre a AIDS ou SIDA a nível do fundamental de ensino e nos cursos de formação de professores.”

Art. 1º - Nos estabelecimentos de ensino público e particulares, fica obrigatório o ensino sobre as drogas que provocam dependência – entorpecentes e psicotrópicas – e sobre a AIDS ou SIDA, Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida.

§ 1º - O ensino a que se refere o caput do artigo deverá ser ministrado junto à disciplina de Ciências Físicas e Biológicas, Programação e Saúde, ao nível do 5ª do ensino fundamental e junto à disciplina de Ciências humanas, abrangendo, pelo menos, 10% (dez por cento) do conteúdo programático das disciplinas, no ano ou semestre em que for incluída a matéria.

§ 2º - Ênfase especial deverá ser dada à inter-relação da AIDS com o comportamento de alto risco que é o abuso de droga injetáveis, sendo incluídas nos conteúdos programáticos das referidas disciplinas a profilaxia e prevenção à moléstia.

Art. 2º - Nos cursos de formação de professores serão incluídos junto à disciplina de Ciências (em cada nível com suas respectiva denominação) os ensinamentos científicos sobre os produtos entorpecente e psicotrópicas, a prevenção do seu uso inadequado, bem como as ações preventivas da AIDS ou SIVA.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Desnecessário torna-se encarecer a importância do uso inadequado de drogas nos dias atuais, principalmente no seio da juventude. Outrossim, a AIDS ou SIDA (Síndrome de Imuno Deficiência Adquirida), é uma moléstia nova que preocupa os meios sanitários do mundo inteiro.

Recentemente, pesquisadores de uma escola de medicina de São Paulo, fizeram uma pesquisa entre os jovens das maiores capitais dos estados do Brasil, perguntando-lhes a maior ameaça à sua geração. Ocupou o 1º lugar com cerca de 37% (trinta e sete por cento) das respostas, o desemprego; mas, em segundo lugar, com 27% (vinte e sete por cento), veio o abuso de drogas. Isto, na opinião dos próprios jovens. Ninguém melhor do que eles para opinar sobre isto, uma vez que o fenômeno atinge principalmente a juventude. O mesmo pode-se dizer com relação à AIDS. Em nossa opinião os dois fenômenos representam o maior problema sanitário nesta última década do século XX.

Ora, é coisa sabida e comprovada em Medicina que a melhor terapêutica é a prevenção. Esta é a razão de ser deste projeto de lei, uma vez que ele traz - em ambos os casos, o abuso de drogas e a AIDS – a abordagem científica para a prevenção. Se há um linguagem que o jovem aceita bem, é a linguagem da ciência. O jovem cientificamente educado sobre os riscos e os perigos dos abuso de drogas, ao chegar o momento de fazer a sua opção entre usar ou não usar drogas, provavelmente fará a opção correta.

Quanto à educação científica da sexualidade na prevenção da AIDS ou SIDA, basta citar o fato de que o índice mais elevado das DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis), atinge exatamente os adolescentes e jovens de ambos os sexos que sabem pouco – ou nada – sobre o assunto.

Por tudo isto, e principalmente em defesa da saúde física e mental dos jovens, esperamos acolhida e aprovação deste projeto de lei